



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Processo de reconhecimento e validação de dívidas aos municípios

1 – A Direcção Geral do Orçamento envia o processo referente à dívida à secretaria-geral do ministério de tutela do serviço ou organismo devedor, após a sua correcta recepção.

2 – As secretarias-gerais dos ministérios disponibilizam a informação relevante sobre as dívidas cujo pagamento foi requerido aos respectivos serviços ou organismos devedores, nos dois dias úteis seguintes.

3 – Compete ao serviço ou organismo devedor desenvolver os procedimentos de reconhecimento e validação do carácter certo e exigível da dívida, no prazo máximo de vinte dias úteis após a secretaria-geral do ministério de tutela ter tido acesso ao respectivo processo.

4 – É condição necessária para o reconhecimento e validação da dívida o cumprimento de todas as condições previstas no contrato-programa ou instrumento de cooperação técnico financeira, quer do lado do município quer do lado da administração directa e indirecta do Estado, nomeadamente no que diz respeito aos seus mecanismos de verificação.

5 – Nos casos em que o serviço ou organismo devedor tenha sido objecto de extinção, fusão ou reestruturação, cabe à secretaria-geral do ministério em que aquele serviço ou organismo se integrava, à data da constituição da dívida, o encaminhamento do processo para o organismo ou serviço que lhe sucedeu.

6 – Nos casos previstos no número anterior, pode o prazo a que se refere o n.º 3 ser alargado, até ao máximo de 30 dias úteis.

7 — Sendo a dívida reconhecida mas existindo dúvidas ou discrepâncias quanto ao seu carácter certo e exigível, deve o serviço ou organismo devedor proceder ao esclarecimento integral das situações e desenvolver junto do município credor os procedimentos



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

necessários à respectiva conciliação, observando o previsto no Código do Procedimento Administrativo. A secretaria-geral do respectivo ministério e a Direcção-Geral do Orçamento devem ser informadas do desenvolvimento do processo.

8 — Nos casos em que após o contraditório com o município:

- a) a dívida não é validada pelo organismo, existindo ou não acordo com o município;
- b) A dívida é apenas parcialmente validada pelo organismo, existindo ou não acordo com o município;

o organismo deve enviar à secretaria geral do respectivo ministério uma nota síntese em que refere as datas e factos relevantes do contraditório com o município e as razões que determinaram o não reconhecimento da dívida ou o seu reconhecimento parcial, até ao dia 18 de Junho.

9 — Encontrando-se as dívidas reconhecidas e validadas nos termos dos números anteriores, a responsabilidade directa e imediata pelo seu pagamento é do serviço ou organismo devedor, que, para o efeito, deve recorrer ao seu orçamento, procedendo, se necessário, a alterações orçamentais ou à antecipação de duodécimos, de forma a garantir o pagamento no prazo de 10 dias úteis após o reconhecimento e validação da dívida.

10 — Caso o serviço ou organismo devedor seja incapaz de proceder ao pagamento da dívida com base no seu orçamento e no prazo previsto no número anterior, deve declará-lo de imediato junto da secretaria -geral do seu ministério.

11 — O conjunto de dívidas que não puderem ser pagas pelos serviços ou organismos devedores no prazo previsto é comunicado pelas secretarias-gerais de cada ministério ao respectivo ministro, que procede, no âmbito do próprio ministério, às alterações orçamentais necessárias para efectuar o pagamento das dívidas até 15 de Julho de 2009, considerando-se, para tal, como devidamente autorizadas as alterações orçamentais ou



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

antecipações de duodécimos que careçam de despacho do membro do Governo da área das finanças.

12 — Concluindo-se pela incapacidade, no âmbito do ministério da tutela do serviço ou organismo devedor, de proceder ao pagamento da(s) dívida(s), cabe à respectiva secretaria-geral informar a DGO desta decisão até 2 de Julho de 2009.

13 — Calendário das datas mais relevantes:

	Data de Início/Prazo	Data Limite
Recepção dos processos pela DGO	20 de Abril	15 de Maio
Envio pela DGO às Secretarias-gerais	Imediato após a recepção	
Envio pelas Secretarias-gerais aos organismos	2 dias úteis após a recepção	
Procedimentos de reconhecimento e validação da dívida pelos organismos junto dos municípios	20 dias úteis após a recepção	18 de Junho
Procedimentos de reconhecimento e validação no caso de organismos extintos		2 de Julho
Pagamento da dívida pelos organismos	10 dias úteis após o reconhecimento	2 de Julho
Pagamento da dívida pelo Ministério		15 de Julho
Comunicação à DGO da impossibilidade de efectuar o pagamento da dívida		2 de Julho

14 — As Secretarias-Gerais dos ministérios reportarão semanalmente o estágio de desenvolvimento do processo, de forma electrónica, no site da DGO até que o processo seja dado por concluído.

15 — Todos os detalhes sobre a forma de acesso e carregamento da informação na aplicação informática serão disponibilizados no site da DGO.